

**01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA – SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação da executada **HABIBS UBATUBA UBATUBA POITN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** O **Dr. Eduardo Passos Bhering Cardoso**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Carta Precatória Cível em que a **INAPLAST ALUMINIO LTDA** move em face da referida executada – **Processo nº 1002712-04.2016.8.26.0642** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **09/11/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/11/2021 às 15h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/12/2021 às 15h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Salvador Correa, 365, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11680-000. Foi nomeado como fiel depositário o sr. Isidoro Falcone.

**DÉBITOS:** Os débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação, nos termos do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625,

de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** A parte executada ficará responsável pelo pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 3% (três pontos percentuais), caso seja realizado acordo depois de publicado o edital, mas antes do encerramento do pregão, calculado sobre o valor do acordo; e caso haja o pagamento da dívida depois da publicação do edital, mas antes do encerramento do pregão, calculado sobre o valor da avaliação dos bens. Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequente, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais, comissão do Gestor/leiloeiro e outras, até a data e hora designadas para a hasta pública, perante o Juízo do Setor das Execuções Fiscais, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, ocorrendo o pagamento antes da data das Hastas, as despesas processuais do leiloeiro, serão fixadas pelo Juízo; se ocorrer na data do leilão, a comissão de 5% do lance inicial ou, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, a Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, conforme art. 11, inciso VI, do CAP. HAST, da CNC. - O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pasta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, das despesas processuais do leiloeiro, a serem fixadas pelo Juízo.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão

**RELAÇÃO DO BEM:** Uma câmara fria móvel desmontável fabricante TERMKCAL nº de serie 6970 g1, completa, com todos os acessórios, em bom estado de conservação e funcionamento.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Uma câmara fria móvel desmontável fabricante TERMKCAL nº de serie 6970 g1.

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre o bem móvel no termo de penhora expedido nestes autos.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para jul/13.**

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Ubatuba, 6 de setembro de 2021.

**Dr. Eduardo Passos Bhering Cardoso**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba-SP